



CONTRATO Nº 18 /2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES E A SRA. EDILANE BATISTA DE ARAGÃO.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, doravante denominada **PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **SR. FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, **A SRA. EDILANE BATISTA DE ARAGÃO**, brasileira, maior e capaz, portadora do C.P.F nº 002.891.995-57 e RG nº 1.198.727 -SSP/SE, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel, situado à Rua Rodovia Eronildes F. de Carvalho, n 361, nesta cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para o funcionamento em caráter provisório, da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, deste Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação terá vigência até o dia 31 de maio de 2018, contados da sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que a **PREFEITURA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou a representante legal previamente designado.



Parágrafo Único - Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2018:

00501 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS  
15.122.0003.2024 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS.  
3390.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FR(0100100).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis n°s 8.245/91 e 8.666/93 no seu art. 24 Inciso X e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água e luz, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majoração, ficam a cargo da PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.



#### **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30 % (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos destinados a execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

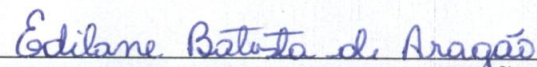
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Gararu, Distrito N. Sra. de Lourdes, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



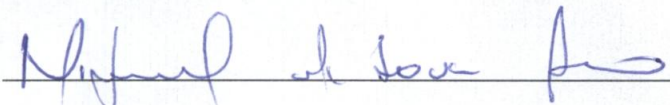
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

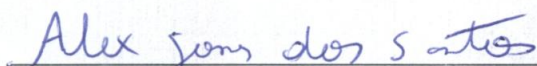
Nossa Senhora de Lourdes/SE, 01 de março de 2018.

  
FÁBIO SILVA ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EDILANE BATISTA DE ARAGÃO  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_